

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0776/82 (Proc. DREL 3278/81)
INTERESSADO : EMPSG "PADRE JOSÉ DE ANCHIETA" / CUBATÃO
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de
ANTÔNIA LUNGUINHO DE OLIVEIRA
RELATOR : Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 1334/82 - CEPG - Aprov. EM 2 / 9 /82

1. HISTÓRICO:

1.1 - A Direção da EMPSG "Padre José de Anchieta", de Cubatão, solicitou ao CEE, através do DE de Guarujá, a regularização da vida escolar de Antônia Lunguinho de Oliveira, filha de Manoel Lunguinho de Sousa e Maria Rosa de Oliveira, natural de Serrita -PE, nascida aos 06/02/56.

1.2 - A vida escolar da interessada pode ser assim explicitada de acordo com o HISTÓRICO Escolar (fls. 10).

1.2.1 (1º Grau)

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCALIDADE	OBSERV.
1972	4ª	Escola Minima "Santa Rosa"	Pernambuco	Promovida
1977	5ª	EMSG "Pe. José de Anchieta"	Cubatão-SP	Promovida
1980	6ª	Escola de 1ª e 2ª Graus "D. Olga Coury"	Santos-SP	Promovida
	7ª	Nada consta		
1981	8ª	EMSG "Pe. José de Anchieta"	Cubatão-SP	Promovida

1.2.2 (2º Grau)

1981	1ª e 2ª bôn.	EMSG "Pe. José de Anchieta"	Cubatão-SP	Cursando
------	--------------	-----------------------------	------------	----------

1.5 - Informa a Direção que a referida aluna matriculou-se na 8ª série do Curso Supletivo, modalidade Suplência, de 1º Grau, na EMPSG "Padre José de Anchieta", no início do 1º semestre de 1981, mediante declaração expedida pela EPSG "Da. Olga Coury", de Santos.

1.5.1 - Ao término do prazo de validade da declaração, a aluna apresentou um protocolado referente à expedição de transferência pela DE de Santos, uma vez que a EPSG "Da. Olga Coury" se encontrava sob processo de sindicância.

1.3.2 - Por orientação do Supervisor de Ensino, a aluna continuou seus estudos, tendo sido promovida mas seu Certificado de Conclusão não foi expedido, tendo em vista a não entrega de sua transferência.
Em 13/08/81 a aluna apresentou Histórico Escolar que lhe assegurava a matrícula na 7ª série do 1º grau e não na 8ª série, confere declaração inicial, expedida pela EPSG "Dr. Olga Coury".

A Supervisora de Ensino, responsável pela diligência, solicitou o retorno do expediente à Delegacia de Ensino de Santos, que recolheu e mantém sob sua guarda o arquivo da Escola, particular de 1º e 2º Graus-Ensino Supletivo - "Da. Olga Coury", e a juntada de documentos existentes no prontuário da aluna envolvida (provas de avaliação requerente de matrícula na 7ª série etc.), bem como qualquer outra informação, a juízo da D.E., que comprove ter a interessada cursado a 7ª série do 1º grau.

Tal pedido ficou prejudicado, em vista da resposta da DE de Santos, através de seu Supervisor de Ensino, que informou sobre a impossibilidade do atendimento, visto que o parecer da Comissão Sindicante foi pela matrícula na 7ª série, sendo que a guia de transferência seria expedida após 15 de julho. O referido Histórico Escolar foi expedido em 13/08/81, que não constam notas referentes à 7ª série do 1º grau e nas observações justifica que a aluna tem direito à matrícula na 7ª série do 1º grau.

1.4 - A DREL - Santos, após análise do processo, no seu parecer conclusivo, considerou que a Resolução nº 146, publicada a 12/08/81, que dispõe sobre a cassação de autorização para funcionamento da EPSG "Da. Olga Coury", de Santos, em seu Artigo 3º, assegura aos alunos regularmente matriculados na Escola o direito de continuidade de seus estudos; considerando-se que a interessada, estava de posse de documento (protocolo) que lhe dava o direito de matricular-se na 8ª série.

Considerando-se que a aluna seria enormemente prejudicada, se tivesse que refazer seus estudos na 7ª série, tendo em vista que conseguiu vencer as dificuldades da

8ª série do 1º grau, opinou favoravelmente pela convalidação da matrícula da referida aluna, na 7ª série do 1º grau-Ensino Supletivo - EPSG "Da. Olga Coury" de Santos, bem como dos atos escolares praticados posteriormente.

Encaninhou o expediente ao CEE, através da CEI, para a competente decisão.

1.5 - O Sr. Coordenador da CEI manifestou-se pela regularização da vida escolar da aluna.

1.6 - Do Gabinete do Sr. Secretário da Educação, o Processo chegou a este Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Versa o protocolado sobre a regularização da vida escolar de Antônia Lunguinho de Oliveira, matriculada no 1º semestre de 1981, na 8ª série do Curso Supletivo, Modalidade Suplência de 1º Grau, na EMSG "Padre José de Anchieta", de Cubatão, com base em declaração expedida pela EPSG "Da.Olga Coury", de Santos, pela qual a aluna tinha direito à matrícula na referida série. Entretanto, após diligência ficou constatada que a interessada teria direito à matrícula na 7ª série e não na 8ª como foi efetuada. Portanto, em seu histórico escolar existe uma lacuna na 7ª série do 1º grau que deverá ser sanado através de exames especiais.

3.- CONCLUSÃO:

A vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Antônia Lunguinho de Oliveira na 8ª série do 1º grau (curso Supletivo, modalidade suplência) na EMPSG "Pe. José de Anchieta/Cubatão, SP, desde que logre aprovação em exames especiais dos componentes curriculares da 7ª série, não cursados na 8ª série.

São Paulo, 18 de agosto de 1982

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de agosto de 1982.

A) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente (no exercício da Presidência).

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente